



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2025.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 30/2025, que “Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepciona interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 30, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, solicitando autorização legislativa para que o Município possa realizar contratação temporária de profissionais da fonoaudiologia.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentados emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, inciso II, que o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante prévia aprovação em concurso público. Contudo, a própria Constituição, em seu inciso IX do mesmo artigo, admite a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A regulamentação dessa norma ocorre, em nível federal, pela Lei nº 8.745/1993, e, nos estados e municípios, por legislações específicas que devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dentre as hipóteses de excepcional interesse público, destaca-se a contratação para suprir carências em áreas essenciais, como saúde, diante da ausência de profissionais efetivos.

Como os aprovados no último concurso público para o cargo de fonoaudiólogo não quiseram assumir as vagas, associada à crescente demanda da população por serviços de saúde, configura situação de relevante interesse público. Tal contexto gera a necessidade de adoção de medidas ágeis para garantir eficiência no atendimento.

A contratação temporária de fonoaudiólogo, na ausência de concurso público, não só é juridicamente possível como também necessária, diante do dever constitucional do

Handwritten signature: Daniel Moreira Taloso



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de assegurar o direito à saúde. Trata-se de medida de gestão responsável, que visa preservar a qualidade dos serviços essenciais, garantindo o atendimento das necessidades imediatas da população.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do PL nº 30 de 2025.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.

VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Secretário/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente